

PUBLICAÇÃO

Certifico, nos termos da legislação vigente
que a presente Lei, foi publicada no
diário oficial no período dos

06/07/15 a 07/07/15 por
atuação do próprio.

O Prefeito Municipal, Doulo,

Mirabela, em 06/07/15

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.120

De 06 de julho de 2015

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL.

Mirabela, 25 de 08 de 2015

Assinatura

SEGRETIÁRIO PÚBLICO

" Cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município de Mirabela-MG.

Art. 2º. A Controladoria Geral do Município, órgão de 1º grau hierárquico, dotado de autonomia funcional, tem por finalidade o controle interno e a supervisão e execução das atividades correicionais e disciplinares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º. Compete à Controladoria Geral do Município:

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

V - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

VI - instaurar e processar as tomadas de contas especiais conforme dispuser a legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

VII - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;

VIII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

IX - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município e a sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo Municipal;

X - coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;

XI - coordenar, supervisionar e executar a instauração e a instrução de processos de sindicância e administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;

Assinatura

Assinatura



=====

XII - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

XIII - Responsabilizar-se pela alimentação de sistemas de gestão tais como SISCOM;

XIV - Promover a integração de informações com outros órgãos Municipais;

XV - supervisionar e executar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas à gestão fiscal;

XVI - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;

XVII - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

XVIII - editar instruções normativas orientando os diversos órgãos da administração municipal no que se refere às atividades de controle;

XIX - coordenar e executar os serviços de manutenção ao acesso à informação de que trata a Lei Federal n.º 12527/2011 junto ao Poder Executivo Municipal

XIX - realizar outras atribuições conforme dispuser a lei.

Art. 4º. Compõem a Controladoria Geral do Município de Mirabela:

I - Controlador Interno ;

II - Diretoria Administrativa de Controle Interno e Gestão;

III - Técnicos Administrativos.

Parágrafo único: Os vencimentos, carga horária e forma de provimento, estão detalhados no Anexo I, desta presente Lei.

Art. 5º. A Diretoria Administrativa de Controle Interno e Gestão , órgão de 2º grau hierárquico, tem por finalidade supervisionar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6º. Compete à Diretoria Administrativa de Controle Interno e Gestão:

I - supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II - supervisionar e executar a fiscalização de atos e procedimentos relacionados com o processamento da despesa municipal;

III - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 7º Compete ao Técnico Administrativos:

I - Exercer funções de planejamento e organização administrativas do Setor;

II - Compreender a estrutura e o funcionamento do setor, atuando nas rotinas da Controladoria de modo a permitir o alcance dos objetivos organizacionais;

III - Autuar no controle da Frota e abastecimento dos veículos do municípios inclusive, alimentando o sistema de gerenciamento informatizado

IV - Identificar e interpretar as diretrizes do planejamento estratégico, do planejamento tático aplicáveis à gestão organizacional;

V - Exercer a ética profissional, respeitando as normas e hierarquias da Controladoria Geral Municipal;

VI - Elaborar e interpretar relatórios, utilizando tecnologias apropriadas de informação e comunicação;

VII - Interpretar resultados de estudos realizados utilizando-os no processo de administração;

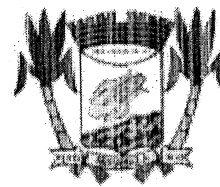
VIII - Exercer outras atribuições pertinentes a área da Controladoria Geral determinadas pelo Controlador Geral.

Parágrafo único: O técnico em Administração a que se refere esta lei é aquele possuidor do diploma de formação no curso Técnico em Administração a nível de 2º grau

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL

[Assinatura]



=====

Art. 8º. Os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 9º. Sem prejuízo de outros impedimentos e deveres previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado ou em cooperação na Controladoria Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

Art. 10º A Controladoria Geral do Município poderá requisitar a elaboração de estudos, pareceres ou a realização de tarefas necessárias ao desempenho de suas competências a servidores públicos lotados em outras Gerências Municipais.

Art. 11. Ficam criados os cargos públicos comissionados de Controlador Interno, Diretor Administrativo de Controle Interno e Gestão estes, com atribuições do cargo e vencimentos conforme descrição no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Os cargos de Técnicos Administrativos (Controle de Abastecimento e Frota Municipal/ Auditorias e Programas) serão preenchidos por servidores de provimento efetivo, observando-se o disposto no Art. 37, II da CFRB.

Art. 12. Para o cargo de Controlador Geral do Município, observar-se-á o seguinte:

I- Quanto à forma de Provimento: Limitado. Cargo em comissão demissível *ad nutum* que deve ser ocupado por servidor público efetivo.

II- Quanto aos requisitos de acesso: Possuir 2º grau completo e ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 13- É vedada à nomeação, no âmbito do sistema de controle interno, de pessoas que tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal da União e do Estado;

II - julgados comprovadamente culpados em processos administrativos por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; e,

III - os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 14. Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral.

Art. 15 - A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público deverá dar ciência do fato ao Controlador Geral do Município que determinará sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar observando o disposto na Lei Municipal nº 1.076 (PAD)

Art. 16- O processo administrativo também poderá ser instaurado pelo Controlador Geral do Município para apuração de ação ou omissão do servidor, puníveis disciplinarmente podendo este inclusive, requisitar que o trabalho seja feito com a co-participação de membros da Procuradoria Geral Municipal.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante crédito especial, a unidade gestora orçamentária, necessária à implementação da presente Lei, para instalação e funcionamento da nova estrutura administrativa, assim como abertura dos programas de trabalho, ações, atividades ou projetos e elementos de despesa, sob sua coordenação administrativa.

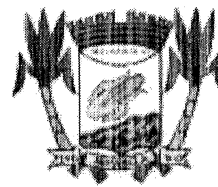
AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL.

Mirabela, 25 de 08 de 20 15.

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



=====

Parágrafo único. Os créditos orçamentários que irão dotar a estrutura orçamentária da unidade gestora, serão abertos mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

Mirabela-MG, 06 de julho de 2015.



Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

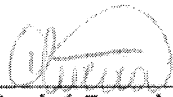
AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL.

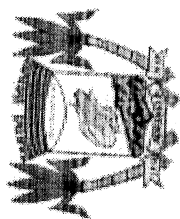
Mirabela, 25 de 08 de 20 15



SERVIDOR PÚBLICO



Marcos André Ferreira de Oliveira
= Gerente Municipal =

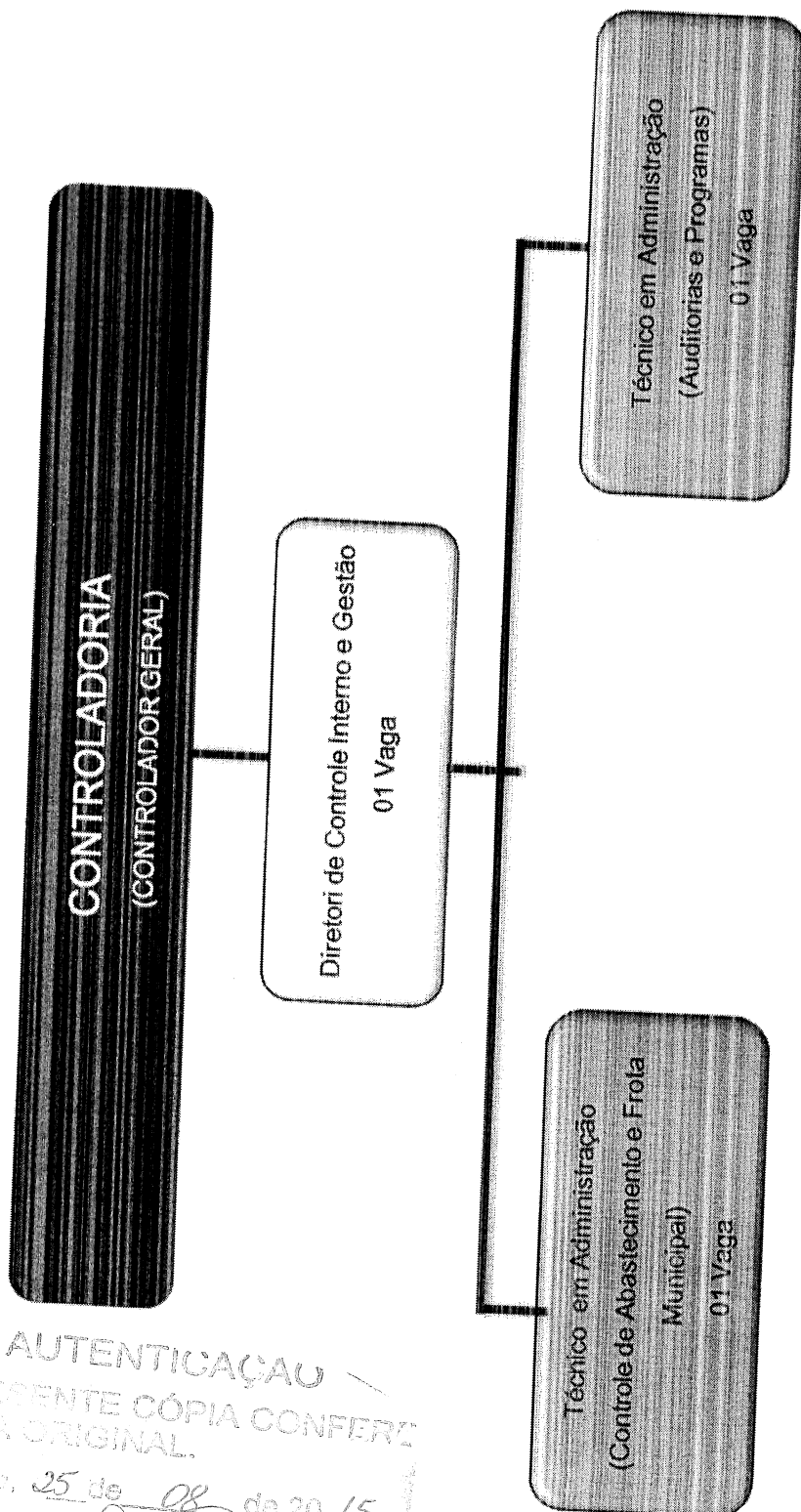


Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 1.120 DE 06 DE JULHO DE 2015

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL



Agente Político
Cargo Comissionado
Provimento Efetivo

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL.

Mirabela, 25 de 08 de 2015

SECRETÁRIO PÚBLICO